



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Ofício nº 1415 /PGFN/PG

Brasília, 01 de Junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
HELIO JOSÉ
Senador da República
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Sala 15
70.165-900 – Brasília/DF

Assunto: Encaminha informações - CPIPREV

Senhor Senador,

Encaminho a Vossa Excelência Nota PGFN/CDA N° 446/2017, de 19 de maio de 2017, em resposta às indagações endereçadas por ocasião da Audiência Pública do dia 15 próximo passado.

Respeitosamente,


FÁBRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70048-900 – Brasília – DF – (61) 3412-2811



Assinado na COCEI em 16/17

Felipe Costa Góis
Mat 229869



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Registro 10080.003053/0517-56

NOTA PGFN/CDA Nº 446/2017

DOCUMENTO PÚBLICO.

**PRESTA INFORMAÇÕES SOBRE A
DÍVIDA ATIVA.**

I

Trata-se de Nota destinada a responder os questionamentos do Exmo. Relator da CPI da Previdência ao Exmo. Procurador Geral da Fazenda Nacional.

II

2. O Exmo. Senador Helio José solicitou esclarecimentos ao Exmo. Procurador Geral da Fazenda Nacional, nos seguintes termos:

a) Do volume de autuações e levantamento de débitos tributários da Previdência Social pela Receita Federal qual o percentual é efetivamente encaminhado para execução fiscal?

Resposta: quando um crédito previdenciário constituído pela Receita Federal do Brasil (RFB) não é pago no âmbito da cobrança administrativa empreendida por aquele órgão, ele é encaminhado para a PGFN. Caso o crédito seja líquido, certo, exigível e de valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), ele será inscrito em dívida ativa. O ajuizamento ocorrerá se o valor consolidado dos débitos do devedor for igual ou superior a R\$ 20.000,00. Esses limites mínimos



Claudia
PGFN
Rúbia



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Registro 10080.003053/0517-56

são previstos na Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, e foram estabelecidos de acordo com os custos administrativos e judiciais da cobrança.

Ainda que o crédito previdenciário inscrito em dívida não seja cobrado judicialmente por não atingir o patamar mínimo de R\$ 20.000,00, o devedor poderá ser alvo de outros mecanismos de cobrança, como sua inscrição no CADIN, a inibição de certidão negativa de débitos, a inclusão de seu nome na Lista de Devedores da PGFN e o protesto extrajudicial.

O valor dos créditos previdenciários inscritos em dívida ativa e não encaminhados para cobrança judicial em razão do valor é de apenas R\$ 529,4 milhões, o que corresponde a aproximadamente 0,12% do estoque da dívida ativa previdenciária. O restante é encaminhado para cobrança em juízo.

b) é possível afirmar que existe uma perda de receita da previdência social decorrente da ocorrência de prescrição ou da eventual demora para que Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda cobrem essas dívidas? Qual seria a estimativa de perda de receita neste caso?

Resposta: A verificação da eventual perda de receita decorrente da prescrição ou da demora no encaminhamento dos débitos para cobrança é atividade complexa e depende da conclusão dos trabalhos relativos à classificação dos créditos inscritos em dívida ativa da União. Isto porque, se, de um lado, os estudos realizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional demonstram que, efetivamente, o fator tempo é crucial para o êxito da cobrança, de outro, não é possível afirmar categoricamente que a todo crédito extinto por prescrição há uma perda de receita associada. Quando se está diante de um crédito classificado como irrecuperável, não há a expectativa de recebimento da receita.

No ano de 2016, com o objetivo de viabilizar a referida classificação dos créditos inscritos em dívida ativa da União, foi constituído, no âmbito do Ministério da Fazenda, pela Portaria SE/MF nº 956/2016, um Grupo de Trabalho conjunto – PGFN, RFB, STN e SPOA/MF – para, dentre outras atribuições, estabelecer os critérios para classificação dos débitos inscritos em dívida ativa da União e para possibilitar a implantação de sistema de *rating*.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Registro 10080.003053/0517-56

A classificação da Dívida Ativa da União é demanda prioritária e estratégica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Os trabalhos foram concluídos e foi apresentado relatório final, acompanhado de minuta de ato normativo, para aprovação pelo Ministro de Estado da Fazenda, dos critérios gerais para classificação dos créditos. Após a publicação do ato, a PGFN iniciará as atividades para classificar todo o estoque da dívida ativa previdenciária e não previdenciária, com previsão para finalização em 31/12/2017.

c) existe algum procedimento administrativo ou convênio com o Ministério Público Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para que se apurem os crimes de sonegação fiscal e apropriação indébita, pelo menos naqueles casos mais gritantes?

Resposta: Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil o encaminhamento de representação fiscal para fins penais ao Ministério Público Federal quando, no curso das atividades de fiscalização, há a constatação de indícios da prática de ilícitos penais.

Por força de lei, sempre que, no exercício da atividade de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa da União, a PGFN constata a ocorrência de indícios de crimes, há a previsão de encaminhamento de representação ao Ministério Público Federal.

A PGFN, em junho de 2013, firmou acordo de cooperação técnica com o Ministério Público Federal, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações relativas aos débitos inscritos em dívida ativa da União cujos devedores são objeto de investigação ou ação penal promovidas pelo referido ente.

d) Em relação à Justiça Federal é possível identificar em quais locais (estados da federação) a PGFN tem mais dificuldades para fazer com que os processos de execução fiscal sejam agilizados e as dívidas cobradas com maior rapidez?

Resposta: A PGFN dispõe das informações relacionadas aos resultados da recuperação da dívida ativa da União por Estado da Federação. Esclarece-se, contudo, que a identificação de eventuais problemas com os órgãos da Justiça Federal depende de levantamento de dados estatísticos, como a taxa de congestionamento das varas federais e o tempo médio para a prática de atos judiciais, que estão sob a gestão do Poder Judiciário.

Documento de 8 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCav/ProtocoloLogIn.aspx> pelo código de localização EP25.0517.19246 5DNM. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Cláudia
PGFN/
Rúbrica



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Registro 10080.003053/0517-56

2) A PGFN estabelece alguma prioridade para a cobrança de débitos tributários? Há algum tipo de prioridade, por exemplo, para que sejam cobradas dívidas de impostos do que das contribuições sociais devidas à seguridade social?

Resposta: Os processos de trabalho relativos à atividade de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa possuem diferenciações e priorização conforme o perfil do devedor. Uma vez inscrito o crédito em dívida ativa, a PGFN emprega diversas estratégias de cobrança administrativas e judiciais para garantir o seu pagamento à União, inclusive em relação aos créditos previdenciários, tais como:

- Inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), que é um banco de dados onde se encontram registrados os nomes de pessoas físicas e jurídicas em débito para com órgãos e entidades federais. As informações contidas no CADIN permitem à Administração Pública Federal uniformizar os procedimentos relativos à concessão de crédito, garantias, incentivos fiscais e financeiros, bem como à celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos de modo a favorecer a gestão seletiva dos recursos existentes. A consulta prévia ao CADIN é obrigatória para realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos; concessão de incentivos fiscais e financeiros e celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos;
- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para quaisquer fins é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros. A CND é exigida, por exemplo, na contratação com o Poder



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Registro 10080.003053/0517-56

Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele; na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo; no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil;

- Inclusão do Devedor na Lista de Devedores da União e do FGTS: publicada no site da PGFN, confere transparência à Dívida Ativa da União e do FGTS. A divulgação pública dos devedores na internet, além de constranger o devedor, impulsiona o controle social e o consumo consciente, permitindo ao cidadão optar por adquirir bens ou serviços de empresas que cumprem suas obrigações trabalhistas e fiscais. Ressalta-se que há opção de consulta exclusiva para os devedores previdenciários;
- Carta cobrança: adverte o devedor que se o débito não for pago ou parcelado, será ajuizada ação de execução fiscal, que poderá resultar na penhora e na expropriação de bens para satisfação da dívida;
- Protesto extrajudicial: O Protesto da Certidão de Dívida Ativa da União - CDA é ato praticado pelo Cartório de Protesto de Títulos, por falta de pagamento da obrigação constante da referida CDA, conforme autorização da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. O contribuinte é intimado pelo Cartório de Protestos no endereço fornecido pela PGFN, na forma dos arts. 14 e 15 da Lei nº 9.492, de 1997. O protesto extrajudicial pode afetar o crédito do devedor protestado no mercado, em razão do provável acesso dos dados pelos órgãos de proteção ao crédito, como o Serasa e o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC;
- Ajuizamento de execução fiscal: a cobrança judicial permite a utilização de meios de execução forçada, como a penhora de bens e direitos do devedor, inclusive mediante Bacen-Jud (penhora eletrônica de valores em contas bancárias). Uma vez expropriado o patrimônio do devedor, os valores são revertidos à União.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Registro 10080.003053/0517-56

Também é interessante destacar que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editou a Portaria PGFN nº 565, de 1º de junho de 2010, dispondo sobre o acompanhamento dos grandes devedores inscritos em Dívida Ativa da União, assim considerados aqueles cujos débitos ultrapassam o montante de R\$ 15 milhões. A Portaria estabelece um Sistema de Acompanhamento de Grandes Devedores, composto pela Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD), as Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional (PRFN), as Procuradorias da Dívida Ativa Regionais (PDA), as Divisões de Acompanhamento de Grandes Devedores (DIGRA) nas unidades Regionais e Estaduais, além dos Procuradores da Fazenda Nacional (PFN) designados para a atuação em face de grandes devedores.

Esse sistema permite que haja uma atuação diferenciada da PGFN em face de grandes devedores, como por exemplo:

- a) designação de Procurador para a realização de atividades de investigação e de produção de informações estratégicas, incluindo o reconhecimento de fraudes fiscais estruturadas e grupos econômicos;
- b) propositura de ações cautelares fiscais buscando garantir maior eficácia na cobrança dos créditos inscritos e ajuizados ou ainda não inscritos de sujeito passivo;
- c) realização de pesquisas para localização de grandes devedores e responsáveis tributários e levantamento patrimonial, buscando estabelecer relação com outros órgãos públicos, caso necessário;
- d) celebração de parcerias com outros órgãos públicos, no âmbito de sua atuação, que possam propiciar subsídio para identificação de responsáveis e seus bens, visando ao aperfeiçoamento dos serviços de cobrança da Dívida Ativa em face dos grandes devedores;
- e) articulação com a Coordenação de Representação Judicial (CRJ) e com a Coordenação de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal (CASTF), ambas da PGFN, no sentido de acompanhar, junto aos Tribunais Superiores, o andamento de recursos interpostos em face dos grandes devedores, inclusive fornecendo subsídios à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Registro 10080.003053/0517-56

f) articulação com a Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário (COCAT) da PGFN, que atua perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), com o estabelecimento rotina para troca de informações quanto aos processos administrativos de sujeitos passivos qualificados como grande devedor.

Finalmente, em 2016 a PGFN empreendeu mais algumas ações tendentes a incrementar a recuperação dos créditos da União, tais como:

- Inclusão de Devedores no Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC), submetendo-os a procedimento especial de diligenciamento patrimonial, protesto extrajudicial, acompanhamento de parcelamentos e de garantias;
- Criação do Grupo de Operações Especiais de Combate à Fraude Fiscal Estruturada (GOEFF), com caráter essencialmente operacional e objetivo de trabalhar casos concretos de grande complexidade, envolvendo fraudes fiscais sofisticadas e de valores milionários. Somente em 2016, o grupo já empreendeu ações que atingiram o montante sonegado de R\$ 7,2 bilhões
- Em parceria com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, houve a criação dos Grupos de Atuação Especial no Combate à Fraude à Cobrança Administrativa e à Execução Fiscal (GAEFIS), através da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.525/2016: os GAEFIS são compostos por representantes da Receita Federal e da PGFN, com atribuição para identificar, prevenir e reprimir fraudes fiscais que ponham em risco a recuperação de créditos tributários constituídos e em cobrança administrativa ou inscritos em Dívida Ativa da União (DAU).

3) Quais as sugestões que a PGFN poderia sugerir a esta CPI para que possamos aprofundar as investigações relativas a sonegação fiscal, apropriação indébita e outros crimes tributários?

Resposta: Como a PGFN não atua na área penal, sugere-se que a CPI diligencie junto ao Ministério Pùblico Federal e ao Poder Judiciário para a coleta das informações pertinentes. Há

Documento de 8 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/cav/Opcoes.asp?login.aspx> pelo código de localização EP25.0517.19246 5DNM. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Chádu
PGFN/

Rubrica



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Registro 10080.003053/0517-56

previsão atual na legislação (art. 168-A, §2º do Código Penal e art. 83 da Lei nº 9430/96) que extingue a punibilidade do crime de sonegação fiscal com o mero pagamento do tributo. Tal possibilidade terminar por esvaziar o sentido da lei penal e impactar na prevenção e repressão ao ilícito.

III

4. São esses os esclarecimentos pertinentes às atividades atribuídas ao DGDAU pelo Regimento Interno da PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014.
5. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação.

COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA, em 19 de maio de 2017.

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS
Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União – CDA/PGFN

Claudia PGFN



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS em 22/05/2017 16:39:00.

Documento autenticado digitalmente por CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS em 22/05/2017.

Documento assinado digitalmente por: CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS em 22/05/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por SANDRA DE SOUSA SOARES CAVALCANTE em 25/05/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.0517.19246.5DNM

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

